



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
Av. Getúlio Vargas, nº 113 – Centro, Bertolândia-PI
CEP: 64.870-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2022
REFERENCIA: CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
CONTRATADO: PORTELA & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 03/2022

Pelo presente instrumento particular, Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, de um lado **PORTELA & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 33.767.911/0001-06, com escritório profissional na Rua Breno Pinheiro, Edifício Lídia Nunes, nº 19, Salas 01,02 e 03, Bairro São Cristóvão, CEP 64.056-010, na cidade de Teresina – PI, por sua representante legal **LUANNA GOMES PORTELA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí – OAB/PI nº 10.959, portadora do CPF nº 028.469.363-40 e RG nº 2723471 SPP/PI, estabelecida no endereço acima, doravante denominada de **CONTRATADA** e de outro lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.145.981/0001-90 com sede à AV. Getulio Vargas, Centro – Bertolândia - PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor Presidente **JONES WERLEN MIRANDA E SILVA**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 462.404.463-00, residente e domiciliado na Rua Emiliano Falcão, S/N Centro, Cidade de Bertolândia, doravante denominada **CONTRATANTE**, nos termos do art. 74, III, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021 combinado com o artigo 1º e parágrafo único da Lei nº 14.039/2020, mediante prévio procedimento de justificação de inexigibilidade de licitação, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga através de seu corpo técnico, ou com o auxílio de outros profissionais da área, este(s) quando indicado(s) e de já aceito(s) pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, os quais serão também outorgado(s) através de substabelecimentos posteriores, a prestar (em) à **CONTRATANTE**, serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica, com o devido zelo, compreendendo:



- a. **Elaboração de petições, defesas e recursos administrativos (Tribunal de Contas do Estado);**
- b. **Elaboração de petições, defesas e recursos judiciais em 1ª e 2ª Instância da Justiça Comum, Trabalhista e outros em que nas situações o Poder CONTRATANTE estiver como Autor, Réu, Interessado, Assistente ou Litisconsorte, em qualquer instância, inclusive STJ e STF;**
- c. **Assuntos de interesse interno, na formatação de estrutura administrativa legislativa adaptada aos anseios legais;**
- d. **Processos administrativos do legislativo;**
- e. **Análise de regularidade dos atos de gestão quanto aos atos do Presidente do Poder Legislativo (pareces, consultas e demais atos);**
- f. **Elaboração e estudo de Projetos de Leis, Resoluções e demais normas jurídicas.**
- g. **Representação em qualquer esfera dos órgãos e autarquias públicas municipais, estaduais e federais, inclusive perante Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não está incluído qualquer outro tipo de assessoria ou consultoria diversa do objeto do presente contrato, como assistência judiciária gratuita aos necessitados da **CONTRATANTE**, por ser prestado pelo estado através da Defensoria Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, deverão as partes contratantes disponibilizar, no mínimo telefone e/ou fax, visando agilizar as comunicações mútuas, que poderão se dar também e preferencialmente através de e-mail;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pelo **CONTRATADO** no endereço profissional acima mencionado, ressalvando-se que, sempre que houver necessidade, o **CONTRATADO** deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE**, em datas e horários previamente convenionados entre os pactuantes.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO, DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

- I - O presente contrato terá prazo determinado, **iniciando dia 11/04/2022 e término em 31/12/2022**, podendo ser prorrogado de acordo com as partes por igual período nos limites da Lei.
- II - Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por mês, cujo valor será proveniente da **Receita advinda do repasse mensal efetuado pelo Poder Executivo Municipal, a partir do mês de Maio/2022 e deverá ser pago no dia 10 (dez) de cada mês, para a conta indicada pela CONTRATADA.**
- III - Os valores pagos após a data avençada acima acarretará à **CONTRATANTE** o acréscimo de multa de **2% (dois por cento)**, sem prejuízo de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês ou fração.
- IV- O percentual de reajuste anual acordado entre as partes, e previsto acima incidirá sobre o valor da parcela mensal, independente de alteração deste instrumento.
- V - O valor dos serviços consistirão e darão quitação estritamente aos serviços constantes neste contrato.
- VI - O Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.
- VII – No valor acima citado, estão incluídos os impostos que serão descontados na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando até o dia 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com as partes por igual período nos limites da Lei.



CLÁUSULA QUARTA - As custas processuais e extrajudiciais, quando necessário ingressar em juízo, inclusive despesas com viagens, diárias, alimentação, cópias, certidões, autenticações e outras, correrão por conta da **CONTRATANTE**, assim como os honorários de serviços eventuais e não constantes no contrato, terão que ser empreitados pelas partes em contrato a parte se assim acordarem. Os novos serviços eventualmente surgidos e contratados terão cobrança aplicando-se supletivamente ao presente contrato as disposições das Resoluções do Egrégio Conselho da OAB/PI, assim como a Tabela de Honorários Profissionais a elas anexa.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** deverá, neste caso, adiantar as quantias necessárias para pagamentos previstos na clausula antecedente, porventura existentes.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** os documentos, informações necessárias ao bom e rápido andamento da ação ou para satisfazer exigências pautadas neste termo de compromisso contratual, dentro dos prazos legais e hábeis para maior garantia do cumprimento e êxito do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESTIPULAÇÕES ADICIONAIS:

1. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento dos honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram executados.
2. A suspensão de que trata o item anterior só terá validade se comunicada de forma inequívoca ao **CONTRATADO** por meio escrito, com os devidos esclarecimentos;
3. Retiradas as inadimplências contratuais, as mesmas não ensejarão renovação contratual, mas mera tolerância da parte com o inadimplente, podendo o prejudicado agir a qualquer tempo em defesa de seus direitos;
4. Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão desse contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa à rescisão, comunicar por escrito, de forma inequívoca, com antecedência de 30(trinta) dias.
5. E de como assim ajustaram e reciprocamente aceitaram a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, por seus representantes mencionados no preâmbulo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para os efeitos legais.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
Av. Getúlio Vargas, nº 113 – Centro, Bertolândia-PI
CEP: 64.870-000

6. Para a celebração do presente contrato é inexigível a licitação, nos termos do art. 74, III, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021 combinado com o artigo 1º e parágrafo único da Lei nº 14.039/2020
7. O extrato contratual deve ser publicado pela CONTRANTE no Diário Oficial nos termos legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – FORO:

Para dirimir questões porventura surgidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca que pertence o Município de Bertolândia no Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e efeito, e na presença das testemunhas abaixo.

Bertolândia - PI, 11 de Abril de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
Presidente Sr. JONES WERLEN MIRANDA E SILVA,
CONTRATANTE

PORTELA & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 33.767.911/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Mary Ribeiro Costa
CPF nº 911.493.191-49

Nome: Charlene Oliveira de Sousa da Fonseca
CPF nº 663.960.933-91